Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 47

06/11/2024 PLENÁRIO

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.178 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. FLÁVIO DINO
REQTE.(S)	:Instituto Brasileiro de Mineracao Ibram
ADV.(A/S)	:WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR
ADV.(A/S)	:CELSO CALDAS MARTINS XAVIER
ADV.(A/S)	:RAFAEL RAMIRES ARAUJO VALIM
ADV.(A/S)	:DANIEL KAUFMAN SCHAFFER
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ACAIACA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	Acaiaca
INTDO.(A/S)	:Município de Açucena
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	Açucena
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE AIMORÉS
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Aimorés
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ALPERCATA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
Iverpo (+/a)	ALPERCATA
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Alvinópolis
INTDO.(A/S)	:Município de Barra Longa
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Barra Longa
INTDO.(A/S)	:Município de Belo Oriente
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Belo Oriente
INTDO.(A/S)	:Município de Bom Jesus do Galho
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Bom
•	Jesus do Galho
INTDO.(A/S)	:Município de Bugre
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Bugre
• •	

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 47

INTDO.(A/S)	:Município de Conselheiro P	ENA	
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do	MUNICÍPIO	DE
	Conselheiro Pena		
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE CORONEL FABRI	CIANO	
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do	MUNICÍPIO	DE
	CORONEL FABRICIANO		
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO		
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do	MUNICÍPIO	DE
	Córrego Novo		
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE DIONÍSIO		
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do	MUNICÍPIO	DE
	DIONÍSIO		
INTDO.(A/S)	:Município de Engenheiro Ca	_	
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do	MUNICÍPIO	DE
	ENGENHEIRO CALDAS		
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE FERNANDES TOU		
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do	MUNICÍPIO	DE
<b>-</b>	FERNANDES TOURINHO		
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE GALILÉIA	3.6	
ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO	MUNICÍPIO	DE
Tarmo ( , /o)	GALILÉIA		
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE GOVERNADOR V		
ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO	MUNICÍPIO	DE
Interpo (A/a)	GOVERNADOR VALADARES		
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE IPABA :PROCURADOR-GERAL DO MUNI	CÍDIO DE IDADA	
ADV.(A/S) INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE IPATINGA	CIPIO DE IPABA	1
ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO	MUNICÍPIO	DE
ADV.(A/5)	IPATINGA	WIONICH IO	DE
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ITUETA		
ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO MUNI	CÍPIO DE ITUET	- Δ
Intdo.(a/s)	:MUNICÍPIO DE MARIANA	CII IO DE ITOLI	
ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO	MUNICÍPIO	DE
' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' '	MARIANA DE		
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE MATIPÓ		
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Muni	CÍPIO DE MATI	PÓ
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE NAQUE		

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 47

ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Naque
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE OURO PRETO
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Ouro
,	Preto
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE PERIQUITO
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	PERIQUITO
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Pingo
,	D'ÁGUA
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE RAUL SOARES
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Raul
	Soares
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE RESPLENDOR
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	Resplendor
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Rio
	Doce
INTDO.(A/S)	:Município de Santa Cruz do Escalvado
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Santa
	Cruz do Escalvado
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de São
	Domingos do Prata
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de São
	José do Goiaba
INTDO.(A/S)	:Município de São Pedro dos Ferros
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de São
	Pedro dos Ferros
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SEM-PEIXE
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Sem-
	PEIXE
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	Sobrália

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 47

INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Tumiritinga
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Aracruz
INTDO.(A/S)	:Município de Baixo Guandu
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Baixo Guandu
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE COLATINA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Colatina
INTDO.(A/S)	:Município de Conceição da Barra
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	Conceição da Barra
INTDO.(A/S)	:Município de Marilândia
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Marilândia
_ , , ,	3.6
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
INTDO.(A/S) ADV.(A/S)	:MUNICIPIO DE SAO MATEUS :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
·	:Procurador-geral do Município de São
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de São Mateus
ADV.(A/S) INTDO.(A/S)	:Procurador-geral do Município de São Mateus :Município de Alcobaça :Procurador-geral do Município de
ADV.(A/S) INTDO.(A/S) ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS :MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA
ADV.(A/S) INTDO.(A/S) ADV.(A/S) INTDO.(A/S)	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  MUNICÍPIO DE CARAVELAS  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE
ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  MUNICÍPIO DE CARAVELAS  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS
ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  MUNICÍPIO DE CARAVELAS  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS  MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA
ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  MUNICÍPIO DE CARAVELAS  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS  MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  MUNICÍPIO DE CARAVELAS  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS  MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA  MUNICÍPIO DE PRADO
ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS :MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA :MUNICÍPIO DE CARAVELAS :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS :MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA :MUNICÍPIO DE PRADO :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PRADO
ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  INTDO.(A/S)	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  MUNICÍPIO DE CARAVELAS  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS  MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA  MUNICÍPIO DE PRADO  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PRADO  MUNICÍPIO DE ANTONIO DIAS  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE DE OBRESE DE CARAVELAS  MUNICÍPIO DE ANTONIO DIAS  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE DE OBRESE DE CARAVELAS

Inteiro Teor do Acórdão - Página 5 de 47

	Gonzaga
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE IAPU
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Iapu
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Ponte
	Nova
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE RIO CASCA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Rio
	CASCA
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SOORETAMA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Sooretama
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE MUCURI
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Mucuri
INTDO.(A/S)	:Município de Brumadinho
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	Brumadinho
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
Adv.(a/s)	:Procurador-geral do Município de Mario Campos
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Barão de Cocais
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ITABIRA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Itabira
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ITABIRITO
Adv.(a/s)	:Procurador-geral do Município de Itabirito
INTDO.(A/S)	:Município de Nova Lima
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Nova Lima
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de São
• • •	Gonçalo do Rio Abaixo
Am. Curiae.	:Associacao Nacional dos Atingidos Por
	BARRAGENS
ADV.(A/S)	:MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

Inteiro Teor do Acórdão - Página 6 de 47

#### ADPF 1178 MC-REF / DF

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM

ADV.(A/S) :ACACIO WILDE EMILIO DOS SANTOS

AM. CURIAE. :INSTITUTO CLIMA DE INOVACAO E TECNOLOGIA

LTDA

ADV.(A/S) :MARIA TEREZA UILLE GOMES E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. :CONSORCIO PUBLICO PARA DEFESA E

REVITALIZACAO DO RIO DOCE

ADV.(A/S) : JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO

AM. CURIAE. :CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT

ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO

AM. CURIAE. :CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

ADV.(A/S) :MÁRTIN PERIUS HAEBERLIN

AM. CURIAE. :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDUSTRIA

ADV.(A/S) :CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS REMAN.DOS QUILOMBOS DE

PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA AGRIC.FAMILIAR DA COM.DE SAO DOMINGOS-

SAPE DO NORTE CONCEICAO DA BARRAES

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS REMANESCENTES DOS

QUILOMBOS DE PROD.RURAIS DA AGRIC. FAMILIAR E PESO. DA COM.DO M.DA ONCA-SAPE

DO NORTE CONC. DA BARRA-ES-ARMO

ADV.(A/S) :ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO

AM. CURIAE. :FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO

ESPIRITO SANTO

ADV.(A/S) :RODRIGO AMORIM CRISTELLO

AM. CURIAE. :FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE

MINAS GERAIS - FIEMG

ADV.(A/S) :LETICIA DE OLIVEIRA LOURENCO E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO INDIGENA TUPINIKIM DA ALDEIA

AREAL - AITAA

ADV.(A/S) :CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA E

Outro(A/S)

Ementa: Arguição de descumprimento. Referendo na medida cautelar. Litígios internacionais instaurados por municípios

Inteiro Teor do Acórdão - Página 7 de 47

#### ADPF 1178 MC-REF / DF

BRASILEIROS. HONORÁRIOS AD EXITUM.

#### I. CASO EM EXAME

1. Questiona-se, cautelarmente, a validade da contratação de serviços de advocacia por Municípios, para fins de representação judicial em estados estrangeiros, mediante contrato de honorários *ad exitum*, com remuneração estipulada em percentual do resultado obtido em favor do Poder Público.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Saber se os honorários de êxito importam risco de lesão econômica aos entes municipais, com prejuízo à reparação integral dos danos socioambientais dos quais se busca a tutela judicial.

#### III. DISPOSITIVO

3. Medida cautelar **referendada**, para determinar aos Municípios relacionados nos autos: (i) a juntada de cópias dos contratos porventura celebrados com os escritórios de advocacia para atuarem em outros países; e (ii) a abstenção do pagamento de honorários, **contratados ad exitum**, relativos às ações judiciais perante Tribunais estrangeiros, sem antes haver exame da legalidade por parte das instâncias soberanas do Estado brasileiro, sobretudo este STF.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual do Pleno, por maioria de votos, em referendar a decisão pela qual se deferiu em parte o pedido de medida liminar, para determinar aos Municípios relacionados como interessados nestes autos que adotem as seguintes medidas: (i) deverão juntar cópias dos contratos porventura celebrados com os escritórios de advocacia para atuarem em outros países; e (ii) deverão abster-se de efetuarem qualquer pagamento de honorários, contratados *ad exitum*, relativos às ações judiciais perante Tribunais estrangeiros, sem antes haver exame da legalidade por parte das instâncias soberanas do Estado brasileiro, sobretudo este STF. Tudo nos termos do voto do Relator e na conformidade da ata de julgamento, vencidos os Ministros Edson Fachin,

Inteiro Teor do Acórdão - Página 8 de 47

### ADPF 1178 MC-REF / DF

Nunes Marques e André Mendonça. Falou, pelo *amicus curiae* Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce, o Dr. José Eduardo Martins Cardozo. Impedido o Ministro Cristiano Zanin.

Brasília, 25 de outubro a 5 de novembro de 2024.

Ministro Flávio Dino Relator

Inteiro Teor do Acórdão - Página 9 de 47

06/11/2024 PLENÁRIO

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.178 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: Min. Flávio Dino
REQTE.(S)	:Instituto Brasileiro de Mineracao Ibram
ADV.(A/S)	:WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR
ADV.(A/S)	:CELSO CALDAS MARTINS XAVIER
ADV.(A/S)	:RAFAEL RAMIRES ARAUJO VALIM
ADV.(A/S)	:DANIEL KAUFMAN SCHAFFER
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ACAIACA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	ACAIACA
INTDO.(A/S)	:Município de Açucena
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	AÇUCENA
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE AIMORÉS
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Aimorés
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ALPERCATA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Alpercata
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Alvinópolis
INTDO.(A/S)	:Município de Barra Longa
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Barra Longa
INTDO.(A/S)	:Município de Belo Oriente
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Belo Oriente
INTDO.(A/S)	:Município de Bom Jesus do Galho
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Bom
	Jesus do Galho
INTDO.(A/S)	:Município de Bugre
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Bugre

Inteiro Teor do Acórdão - Página 10 de 47

Intdo.(a/s)	:Município de Conselheiro Pena
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	Conselheiro Pena
Intdo.(a/s)	:MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	CORONEL FABRICIANO
INTDO.(A/S)	:Município de Córrego Novo
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	Córrego Novo
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	Dionísio
INTDO.(A/S)	:Município de Engenheiro Caldas
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	Engenheiro Caldas
INTDO.(A/S)	:Município de Fernandes Tourinho
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
_ , , ,	FERNANDES TOURINHO
Intdo.(a/s)	:MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
- ( ) )	GALILÉIA
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
T	GOVERNADOR VALADARES
INTDO.(A/S)	: MUNICÍPIO DE IPABA
ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE IPABA
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE IPATINGA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Ipatinga
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ITUETA
ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUETA
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE MARIANA
ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE
TID V.(A/J)	MARIANA
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE MATIPÓ
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Matipó
INTDO.(A/S)	:Município de Naque

Inteiro Teor do Acórdão - Página 11 de 47

ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Naque
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE OURO PRETO
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Ouro
	Preto
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE PERIQUITO
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	Periquito
INTDO.(A/S)	:Município de Pingo D'água
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Pingo D'água
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE RAUL SOARES
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Raul Soares
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE RESPLENDOR
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	RESPLENDOR
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Rio
	DOCE
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Santa Cruz do Escalvado
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de São
	Domingos do Prata
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de São
	José do Goiaba
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de São
- ( )	PEDRO DOS FERROS
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SEM-PEIXE
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Sem- peixe
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Sobrália

Inteiro Teor do Acórdão - Página 12 de 47

INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Tumiritinga
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Aracruz
INTDO.(A/S)	:Município de Baixo Guandu
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Baixo Guandu
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE COLATINA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Colatina
INTDO.(A/S)	:Município de Conceição da Barra
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	Conceição da Barra
INTDO.(A/S)	:Município de Marilândia
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Marilândia
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de São Mateus
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA
INTDO.(A/S) ADV.(A/S)	:Município de Alcobaça :Procurador-geral do Município de Alcobaça
	:Procurador-geral do Município de
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Alcobaça :Município de Caravelas
ADV.(A/S) INTDO.(A/S)	<ul> <li>:Procurador-geral do Município de Alcobaça</li> <li>:Município de Caravelas</li> <li>:Procurador-geral do Município de</li> </ul>
ADV.(A/S) INTDO.(A/S) ADV.(A/S)	<ul> <li>:Procurador-geral do Município de Alcobaça</li> <li>:Município de Caravelas</li> <li>:Procurador-geral do Município de Caravelas</li> </ul>
ADV.(A/S) INTDO.(A/S) ADV.(A/S) INTDO.(A/S)	<ul> <li>:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA</li> <li>:MUNICÍPIO DE CARAVELAS</li> <li>:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS</li> <li>:MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA</li> <li>:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA</li> </ul>
ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)	<ul> <li>:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA</li> <li>:MUNICÍPIO DE CARAVELAS</li> <li>:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS</li> <li>:MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA</li> <li>:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA</li> </ul>
ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Alcobaça :Município de Caravelas :Procurador-geral do Município de Caravelas :Município de Nova Viçosa :Procurador-geral do Município de Nova Viçosa :Município de Prado
ADV.(A/S)  INTDO.(A/S) ADV.(A/S)  INTDO.(A/S) ADV.(A/S)  INTDO.(A/S) ADV.(A/S)	<ul> <li>:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA</li> <li>:MUNICÍPIO DE CARAVELAS</li> <li>:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS</li> <li>:MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA</li> <li>:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA</li> <li>:MUNICÍPIO DE PRADO</li> <li>:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PRADO</li> <li>:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PRADO</li> </ul>
ADV.(A/S)  INTDO.(A/S) ADV.(A/S)  INTDO.(A/S) ADV.(A/S)  INTDO.(A/S) ADV.(A/S) INTDO.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Alcobaça :Município de Caravelas :Procurador-geral do Município de Caravelas :Município de Nova Viçosa :Procurador-geral do Município de Nova Viçosa :Município de Prado :Procurador-geral do Município de Prado :Município de Antonio Dias :Procurador-geral do Município de

Inteiro Teor do Acórdão - Página 13 de 47

INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE IAPU INTDO.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA  INTDO.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE RIO CASCA  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE SOORETAMA  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE MUCURI ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MUCURI INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE BRUMADINHO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE ITABIRA  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRA INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE ITABIRITO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRA INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE ITABIRITO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE ITABIRITO  INTDO.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO  INTDO.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  INTDO.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  AM. CURIAE.  :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS  ADV.(A/S)  :MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO		Gonzaga
ADV.(a/s) INTDO.(a/s) INTDO.(a/s) ADV.(a/s) ADV.(a/s) INTDO.(a/s)  INTDO.(a/s)  INTDO.(a/s) INTDO.(a/s	INTDO.(A/S)	
INTDO.(A/S) ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA INTDO.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE SOORETAMA ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE MUCURI ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MUCURI INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE BRUMADINHO INTDO.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE ITABIRA ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRA INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE ITABIRITO ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRA INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE ITABIRITO ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRA INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE NOVA LIMA INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  AM. CURIAE. :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS		:Procurador-geral do Município de Iapu
ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE RIO CASCA  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE SOORETAMA  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE MUCURI  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MUCURI INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE BRUMADINHO  INTDO.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE ITABIRA  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE ITABIRIO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE ITABIRIO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRIO  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE ITABIRIO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA  LIMA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO  GONÇALO DO RIO ABAIXO  AM. CURIAE.  :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR  BARRAGENS	·	:MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE SOORETAMA  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE MUCURI  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MUCURI  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE BRUMADINHO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE ITABIRA  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE ITABIRITO  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE ITABIRITO  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  AM. CURIAE.  :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS		:Procurador-geral do Município de Ponte
ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA  INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE SOORETAMA  ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA  INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE MUCURI  ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MUCURI  INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE BRUMADINHO  ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO  INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS  ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS  INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE ITABIRA  ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRA  INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE ITABIRITO  ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO  INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE ITABIRITO  ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO  INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  AM. CURIAE. :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS		Nova
CASCA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE SOORETAMA  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE MUCURI  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MUCURI  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE BRUMADINHO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE ITABIRA  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE ITABIRITO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  AM. CURIAE.  :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR	INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE RIO CASCA
ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE MUCURI  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MUCURI  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE BRUMADINHO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE ITABIRA  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE ITABIRITO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  AM. CURIAE.  :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS	ADV.(A/S)	
SOORETAMA INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE MUCURI ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MUCURI INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE BRUMADINHO ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE ITABIRA ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRA INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE ITABIRITO ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE NOVA LIMA ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  AM. CURIAE. :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS	INTDO.(A/S)	:Município de Sooretama
ADV.(A/S) INTDO.(A/S) ADV.(A/S) INTDO.(A/S) ADV.(A/S) IPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO INTDO.(A/S) INT	ADV.(A/S)	
INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE ITABIRA  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE ITABIRITO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  AM. CURIAE.  :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS	INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE MUCURI
ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE ITABIRA  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE ITABIRITO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  AM. CURIAE.  :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS	ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Mucuri
BRUMADINHO INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE ITABIRA ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRA INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE ITABIRITO ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE NOVA LIMA ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO AM. CURIAE. :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS	INTDO.(A/S)	:Município de Brumadinho
INTDO.(A/S) ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS  INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  INTDO.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE ITABIRA ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRA INTDO.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO  INTDO.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  AM. CURIAE. :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS	ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE ITABIRA  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE ITABIRITO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS		Brumadinho
CAMPOS INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE ITABIRA ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRA INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE ITABIRITO ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE NOVA LIMA ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO AM. CURIAE. :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS	INTDO.(A/S)	
ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS  INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE ITABIRA  ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRA INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE ITABIRITO  ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO  INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  AM. CURIAE. :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS	ADV.(A/S)	
INTDO.(A/S) INTDO.(A/S) INTDO.(A/S) INTDO.(A/S) IPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRA INTDO.(A/S) INTDO.(A/S) IPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO  ADV.(A/S) ITABIRITO INTDO.(A/S) IMUNICÍPIO DE NOVA LIMA ADV.(A/S) IPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA INTDO.(A/S) IMUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO ADV.(A/S) IPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO ADV.(A/S) IPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO ADV.(A/S) IPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO AM. CURIAE. IASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS	INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRA INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE ITABIRITO  ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE  ITABIRITO INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA  LIMA INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO  GONÇALO DO RIO ABAIXO  AM. CURIAE. :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR  BARRAGENS	ADV.(A/S)	
INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  LIMA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  AM. CURIAE.  :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS	INTDO.(A/S)	:Município de Itabira
ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS	ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Itabira
INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  :MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA  LIMA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO  GONÇALO DO RIO ABAIXO  AM. CURIAE.  :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR  BARRAGENS	INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ITABIRITO
ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  INTDO.(A/S)  :MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  ADV.(A/S)  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  AM. CURIAE.  :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS	ADV.(A/S)	
LIMA INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  AM. CURIAE. :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS	INTDO.(A/S)	:Município de Nova Lima
INTDO.(A/S) :MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO  GONÇALO DO RIO ABAIXO  :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR  BARRAGENS	ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Nova
ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  AM. CURIAE. :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS		LIMA
GONÇALO DO RIO ABAIXO  AM. CURIAE.  :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS	INTDO.(A/S)	:Município de São Gonçalo do Rio Abaixo
AM. CURIAE. :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS	ADV.(A/S)	
	Am. Curiae.	:Associacao Nacional dos Atingidos Por
	ADV.(A/S)	

Inteiro Teor do Acórdão - Página 14 de 47

#### ADPF 1178 MC-REF / DF

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM

ADV.(A/S) :ACACIO WILDE EMILIO DOS SANTOS

AM. CURIAE. :INSTITUTO CLIMA DE INOVACAO E TECNOLOGIA

LTDA

ADV.(A/S) :MARIA TEREZA UILLE GOMES E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. :CONSORCIO PUBLICO PARA DEFESA E

REVITALIZACAO DO RIO DOCE

ADV.(A/S) :JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO

AM. CURIAE. :CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT

ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO

AM. CURIAE. :CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

ADV.(A/S) :MÁRTIN PERIUS HAEBERLIN

AM. CURIAE. :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDUSTRIA

ADV.(A/S) :CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS REMAN.DOS QUILOMBOS DE

PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA AGRIC.FAMILIAR DA COM.DE SAO DOMINGOS-

SAPE DO NORTE CONCEICAO DA BARRAES

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS REMANESCENTES DOS

QUILOMBOS DE PROD.RURAIS DA AGRIC. FAMILIAR E PESO. DA COM.DO M.DA ONCA-SAPE

DO NORTE CONC. DA BARRA-ES-ARMO

ADV.(A/S) :ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO

AM. CURIAE. :FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO

ESPIRITO SANTO

ADV.(A/S) :RODRIGO AMORIM CRISTELLO

AM. CURIAE. :FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE

MINAS GERAIS - FIEMG

ADV.(A/S) :LETICIA DE OLIVEIRA LOURENCO E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO INDIGENA TUPINIKIM DA ALDEIA

AREAL - AITAA

ADV.(A/S) :CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA E

Outro(A/S)

#### **RELATÓRIO**

Inteiro Teor do Acórdão - Página 15 de 47

#### ADPF 1178 MC-REF / DF

**O** SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO (RELATOR): Submeto à apreciação deste Egrégio Plenário, nos termos do art. 21, V e § 5º, do RISTF (na redação dada pela ER nº 58/2022), para referendo, decisão cautelar, concedida nos seguintes termos:

1	1
	***************************************

Ante o exposto, **defiro em parte** o pedido de medida liminar, *ad referendum* do Plenário, para determinar aos Municípios relacionados como interessados nestes autos que adotem as seguintes medidas:

- (*i*) deverão juntar cópias dos contratos porventura celebrados com os escritórios de advocacia para atuarem em outros países; e
- (*ii*) deverão se abster de efetuarem qualquer pagamento de honorários, **contratados** *ad exitum*, relativos às ações judiciais perante Tribunais estrangeiros, sem antes haver exame da legalidade por parte das instâncias soberanas do Estado brasileiro, sobretudo este STF."

Trata-se de pedido formulado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO (IBRAM), por meio de nova petição (Petição nº 130472/2024, ID: 6d79affe), veiculando requerimentos atinentes à lide em curso.

Afirma que vários dos Municípios intimados para prestar informações nestes autos confirmaram o fato de terem contratado escritórios de advocacia para ajuizamento de ações no exterior e possuem litígios em curso em Estados estrangeiros.

Assevera o requerente que — além da controvérsia em torno da possível ameaça à soberania nacional decorrente dos referidos litígios internacionais — **outra irregularidade** teria sido constatada no âmbito dos contratos celebrados entre os Municípios e os escritórios de advocacia sediados em outros países: **a celebração de contratos de risco, baseados em honorários de êxito** ("taxa de sucesso"), **com previsão de remuneração dos causídicos mediante elevados percentuais do valor indenizatório** 

Inteiro Teor do Acórdão - Página 16 de 47

#### ADPF 1178 MC-REF / DF

## eventualmente alcançado.

Segundo o autor, tais contratações expõem o Erário e as vítimas dos desastres socioambientais a imenso risco de lesão econômica, devido ao fato da **cláusula** *ad exitum*, pactuada em tais acordos, tornar os próprios escritórios de advocacia os grandes beneficiários de eventual reparação obtida em Juízo.

Nessa linha, destacam precedentes do Tribunal de Contas da União, no sentido de que os "contratos de risco" com a Administração Pública **não possuem previsão legal**, devendo as contratações públicas definirem antecipadamente, de maneira clara e precisa, todos os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em observação ao princípio da vinculação das partes ao edital e à proposta a que aderiram.

Aduz, ainda, que se mostra iminente o julgamento do *Caso Samarco* perante a Justiça inglesa, previsto para ocorrer neste mês de outubro, envolvendo pedido de indenização estimado em, aproximadamente, R\$ 260 bilhões.

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 17 de 47

06/11/2024 PLENÁRIO

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.178 DISTRITO FEDERAL

#### Voto

**O SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO (RELATOR)**: O INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO (IBRAM), autor desta arguição, vem aos autos com nova petição (Petição nº 130472/2024, ID: 6d79affe), reafirmando a necessidade de concessão do provimento cautelar requerido, especialmente em razão do risco iminente de lesão ao Erário em razão da contratação pelos Municípios de serviços de advocacia mediante honorários ad exitum.

Considero haver plausibilidade em parcela dos fundamentos invocados pelo IBRAM, especialmente no tocante à argumentação relativa à vedação, **a princípio**, de pagamento por entes públicos dos chamados honorários de êxito.

Com efeito, já decidiu o Tribunal de Contas da União, em sucessivos precedentes, constituírem as estipulações de êxito em contratos com a Administração Pública **atos ilegais, ilegítimos e antieconômicos**, ainda mais quando associados a elevadas taxas de retorno sobre o valor obtido em favor do Poder Público.

Nesse sentido, vale reproduzir o teor do voto do Min. Benjamin Zymler, Relator, proferido no julgamento do TC 023.147/2017-2 (Acórdão nº 1.285/2018, Pleno), nos seguintes termos:

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
CONTRATUAIS COM BASE EM CLÁUSULA AD EXITUM

Avançando, desta feita para análise específica da remuneração (honorários advocatícios), percebe-se a presença de cláusula *ad exitum*, conforme cláusula contratual (vide peça 62) padrão a seguir reproduzida, *verbis*:

.....

Inteiro Teor do Acórdão - Página 18 de 47

### ADPF 1178 MC-REF / DF

Dessa forma, tem-se aí a outra questão a ser discutida: a possibilidade de celebração, no âmbito da Administração Pública, de contrato de prestação de serviços advocatícios com previsão de pagamentos proporcionais ao êxito das importâncias recuperadas.

Sobre a possibilidade de a remuneração pela prestação de serviços advocatícios ser fixada *ad exitum* (taxa de sucesso), é preciso compreender que os contratos que vinculam a remuneração do particular ao êxito da atividade constituem contratos de risco.

A celebração desses contratos é exceção no âmbito de atuação do Poder Público. Como regra, os contratos administrativos devem definir precisamente os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em observação aos termos do edital e da proposta a que se vinculam (art. 54, § 1º, da Lei 8.666/93).

Convém registrar, para maior clareza, as diferentes naturezas de honorários: os honorários sucumbenciais (devido ao advogado da parte vencedora e arbitrados pelo Juiz, regidos pelo art. 85 do CPC) e os honorários consensuais (devidos em razão do compromisso em prestar a obrigação e estipulados pelas partes no contrato).

A mencionada forma de pagamento contratual, denominada cláusula *ad exitum*, ocorre quando o recebimento é condicionado a um resultado positivo, sendo que sua ocorrência não encontra amparo no ordenamento jurídico quando relacionada à verba cuja natureza seja pública.

.....

Escritórios têm argumentado que os honorários convencionais são uma livre convenção entre o cliente e o causídico. De fato. Ocorre que, neste caso, o cliente é a Fazenda Pública, e os recursos que remuneram os serviços são públicos. Assim, um eventual contrato advocatício que preveja honorários convencionais desproporcionais é lesivo ao patrimônio público e, como tal, há de ser anulado (tanto como qualquer outro ato lesivo ao patrimônio público, nos termos

Inteiro Teor do Acórdão - Página 19 de 47

### ADPF 1178 MC-REF / DF

da Lei da Ação Civil Pública e da Lei da Ação Popular), inclusive com responsabilização dos que derem causa ao prejuízo.

.....

À parte dessa questão, o fato é que, ainda que os honorários contratuais não tenham sido firmados como percentual do êxito, ou ainda que se considerasse lícita essa prática, o gestor tem a especial obrigação de verificar a eventual onerosidade excessiva do contrato para a Administração e, se for o caso, promover sua anulação ou pleiteá-la em Juízo. O que não pode o gestor é efetuar pagamento desproporcional de valores por uma causa de modelos já prontos, sobretudo considerando que já foram recebidas, em cada ação judicial, os honorários sucumbenciais fixados pelo Judiciário. (grifei)

De fato, no âmbito da Administração Pública, o contrato a ser firmado com o profissional do Direito deverá estabelecer valor fixo, não podendo se cogitar da aplicação de percentual sobre as receitas auferidas pelo ente por força de ações administrativas ou judiciais exitosas conduzidas pelo contratado, salvo se a Administração firmar contrato de risco puro, onde a remuneração do contrato dar-se-á exclusivamente por meio dos honorários de sucumbência devidos pela parte vencida.

Cabe também aduzir, por relevante, que a vinculação da remuneração do profissional do Direito a percentual do montante de créditos efetivamente recuperados contraria o princípio orçamentário da universalidade, pelo qual o orçamento deve conter todas as receitas e despesas do Estado. Na Lei n. 4.320/64, o princípio em tela traduz-se nos seguintes dispositivos:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade,

Inteiro Teor do Acórdão - Página 20 de 47

### ADPF 1178 MC-REF / DF

universalidade e anualidade.

Art. 3º. A Lei do orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as operações de crédito autorizadas em lei.

A avença tampouco se coaduna com a legislação pertinente no plano contratual, porquanto nos moldes estatuídos pelo art. 55, III, da Lei 8.666/93, é cláusula essencial no contrato administrativo a que estabelece e define o preço. É dizer: o preço tem de ser certo e preestabelecido, não se admitindo um contrato cujo valor é desconhecido e depende de fatores aleatórios, como o êxito ou não na demanda, salvo se a Administração firmar contrato de puro risco. Vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Não fosse só isso, esta Corte de Contas possui precedente no sentido de que (**Acórdão 2686/2008-TCU-Plenário - Relator: Ministro Ubiratan Aguiar**):

Nas contratações em que são pactuadas cláusulas de êxito, como remuneração pelos serviços prestados, deve haver correspondência direta entre o esforço e a dificuldade esperados do contratado e o prêmio acordado, sob pena de se configurar situação de

Inteiro Teor do Acórdão - Página 21 de 47

#### ADPF 1178 MC-REF / DF

desproporcionalidade entre serviço prestado e preço.

O gestor tem a especial obrigação de verificar a eventual onerosidade excessiva do contrato para a Administração e, se for o caso, promover sua anulação ou pleiteá-la em Juízo. O que não pode é efetuar pagamento desproporcional de valores por uma causa de baixa complexidade e sem que o preço tenha sido certo e preestabelecido (art. 55, III, da Lei 8.666/93), evitando-se assim, a indefinição do valor do contrato e respeitando as normas que regem as finanças públicas e as contratações dos entes públicos.

No caso dos autos, o contrato a ser firmado com o profissional do direito deveria estabelecer valor fixo (art. 55, III, da Lei 8.666/93), não podendo prever percentual sobre as receitas de impostos auferidas pelo ente municipal com as ações administrativas ou judiciais exitosas pelo contratado (art. 167, inciso IV da CF), ou, caso a Administração firmasse contrato de risco puro, onde não houvesse qualquer dispêndio de valor com a contratação, seria hipótese de remuneração do contrato, exclusivamente, por meio dos honorários de sucumbência devidos pela parte vencida, nos montantes determinados e fixados pelo juízo na sentença condenatória.

Considerando que a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista a vinculação da Administração Pública ao princípio constitucional da legalidade (art. 37, caput), e considerando, ainda, que toda a disciplina acerca dos contratos está traçada na Constituição Federal (art. 37, XXI) e na Lei de Licitações (artigos 54 a 80), sendo que em nenhum momento a Constituição ou a Lei autorizam a Administração Pública a celebrar contrato de risco com particular, ficam os Município impossibilitados de firmar contratos que prevejam pagamento de honorários com base em cláusula ad exitum, ressalvada a hipótese em que a remuneração do contratado decorra apenas dos honorários de sucumbência devidos pela parte vencida no processo.

No caso sob análise, estende-se sobejamente demonstrada

Inteiro Teor do Acórdão - Página 22 de 47

### ADPF 1178 MC-REF / DF

a nulidade do contrato de prestação de serviços advocatícios, eis que ausente qualquer indício de que tenham sido observados os dispositivos da Lei 8666/93, bem como a inexistência de boa-fé por parte dos contratados, uma vez que, na condição de causídicos (operadores do direito e pleno conhecedores da legislação), tinham ciência da nulidade das avenças celebradas, em desacordo com as disposições da lei de licitações, restando patente a insubsistência de título hábil a legitimar eventual pagamento pelos serviços advocatícios prestados."

Esse entendimento reflete-se, por igual, nos precedentes dos diversos Tribunais de Contas estaduais, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que, em relação aos honorários advocatícios *ad exitum*, firmou os Prejulgados 1199 e 1579:

### Prejulgado nº 1199:

- 1. Somente é admissível o contrato de risco (*ad exitum*) na Administração Pública quando o Poder Público não despender qualquer valor, sendo a remuneração do contratado exclusivamente os honorários pela sucumbência devidos pela parte vencida, nos montantes determinados pelo juízo na sentença condenatória.
- 2. Não é admissível a celebração de contrato pela Administração Pública onde esteja previsto que o contratado perceberá, a título de remuneração, um percentual sobre as receitas auferidas pelo ente com as ações administrativas ou judiciais exitosas promovidas pelo contratado, pois neste caso seria imperiosa a inclusão de cláusula contendo o valor do contrato e observância das normas orçamentárias e financeiras, que exigem previsão de receitas e despesas.
- 3. O contrato de risco (ad exitum) não exonera a administração da realização do processo licitatório, salvo os casos de dispensa de licitação e inexigibilidade previstos em lei. (Grifos meus)

Inteiro Teor do Acórdão - Página 23 de 47

### ADPF 1178 MC-REF / DF

Prejulgado nº 1579:	

6. O contrato a ser firmado com o profissional do Direito deverá estabelecer valor fixo, não podendo prever percentual sobre as receitas auferidas pelo ente com as ações administrativas ou judiciais exitosas pelo contratado, salvo se a Administração firmar contrato de risco puro, onde não haja qualquer dispêndio de valor com a contratação, sendo a remuneração do contratado exclusivamente proveniente dos honorários de sucumbência devidos pela parte vencida, nos montantes determinados pelo Juízo na sentença condenatória. (Grifos meus)

Assim também já se pronunciou o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, nos termos da Instrução nº 01/2018, que possui o seguinte teor:

Instrução nº 01/2018 — Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia

.....

Art. 3º A Administração Municipal deve se abster de firmar Contrato de Êxito com escritórios de advocacia ou consultoria contábil ou tributária, ou, ainda, com profissionais liberais nas respectivas áreas ou áreas afins, salvo nas hipóteses em que a prática do mercado implique na necessidade de adoção de tal modalidade contratual, observando-se, em tal situação, os seguintes requisitos:

I – O contrato a ser firmado deverá, preferencialmente, estabelecer valor fixo ou estimado, observando-se os princípios da razoabilidade e economicidade e as regras estabelecidas na Lei de Licitações para justificativa do preço, inclusive em comparação com os valores praticados no mercado, sendo admitida cláusula de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índice específico para a atualização do valor monetário da contratação;

.....

Inteiro Teor do Acórdão - Página 24 de 47

### ADPF 1178 MC-REF / DF

III – Admite-se a contratação de honorários fixados em percentual sobre o valor efetivamente recuperado ou auferido com a prestação do serviço, desde que exclusivamente na modalidade Contrato de Êxito, devendo constar do contrato o valor estimado dos honorários e a reserva de dotações orçamentárias para o respectivo pagamento, que deve ser feita de modo a se compatibilizar com o valor estimado da contratação;

IV – É possível a celebração de Contrato de Risco Puro, no qual a incerteza do sucesso da causa é inteiramente suportada pelo contratado, representando para a Administração razoável segurança do prestador de serviço acerca da viabilidade de aceitação da tese pelo Poder Judiciário;

V – Em qualquer das hipóteses acima, não será permitida a antecipação de valores pela Administração nas situações previstas no art. 4º desta Instrução.

Parágrafo único. Os referidos contratos devem ser apreciados e aprovados pelo responsável pelo Controle Interno municipal, no tocante à economicidade e razoabilidade na fixação dos honorários, levando-se em consideração o porte do município, a natureza e complexidade da causa, bem como a análise e previsão de cláusula contratual específica tratando sobre o deslinde final das demandas administrativas e judiciais.

Por outro lado, existe notícia de que se avizinha possível julgamento de demandas ajuizadas por Municípios pátrios perante Tribunais estrangeiros.

Não se cuida, neste momento processual, de efetuar qualquer juízo de valor sobre tal iniciativa ou acerca de suas eventuais consequências em território nacional, inclusive no tocante à forma de pagamento ou de internalização de recursos eventualmente provenientes de ordens judiciais estrangeiras.

Contudo, é pertinente a aferição quanto às condições em que Municípios brasileiros litigam diante de Tribunais estrangeiros, uma vez

Inteiro Teor do Acórdão - Página 25 de 47

### ADPF 1178 MC-REF / DF

que este aspecto possui consequências para parcela do patrimônio público nacional e para a efetiva e integral reparação de danos perpetrados em solo brasileiro.

Dessa forma, determino que os Municípios relacionados nestes autos, como sendo os proponentes de demandas em Tribunais estrangeiros, exibam os contratos porventura celebrados com os escritórios de advocacia em outros países.

Determino também que tais Municípios, em nenhuma hipótese, efetuem pagamento de honorários relativos às ações judiciais perante tribunais estrangeiros sem o prévio exame da legalidade por parte das instâncias soberanas do Estado brasileiro, sobretudo este STF.

Friso, mais uma vez, que não há qualquer exame sobre a pertinência e validade das ações judiciais em curso perante Tribunais estrangeiros, o que será efetuado após a devida instrução processual e manifestação de todos os órgãos competentes, em estrita observância ao primado do contraditório e da ampla defesa.

### **C**ONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pelo **referendo** da decisão, pela qual **deferido em parte** o pedido de medida liminar, para determinar aos Municípios relacionados como interessados nestes autos que adotem as seguintes medidas:

- (*i*) deverão juntar cópias dos contratos porventura celebrados com os escritórios de advocacia para atuarem em outros países; e
- (*ii*) deverão se abster de efetuarem qualquer pagamento de honorários, **contratados** *ad exitum*, relativos às ações judiciais perante Tribunais estrangeiros, sem antes haver exame da legalidade por parte das instâncias soberanas do Estado brasileiro, sobretudo este STF.

É como voto.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 26 de 47

06/11/2024 PLENÁRIO

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.178 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: Min. Flávio Dino
REQTE.(S)	:Instituto Brasileiro de Mineracao Ibram
ADV.(A/S)	:WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR
ADV.(A/S)	:CELSO CALDAS MARTINS XAVIER
ADV.(A/S)	:RAFAEL RAMIRES ARAUJO VALIM
ADV.(A/S)	:DANIEL KAUFMAN SCHAFFER
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ACAIACA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	ACAIACA
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE AÇUCENA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	AÇUCENA
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE AIMORÉS
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Aimorés
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ALPERCATA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Alpercata
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Alvinópolis
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE BARRA LONGA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Barra Longa
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Belo Oriente
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Bom
	Jesus do Galho
INTDO.(A/S)	:Município de Bugre
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Bugre

Inteiro Teor do Acórdão - Página 27 de 47

Intdo.(a/s)	:Município de Conselheiro Pena
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	Conselheiro Pena
Intdo.(a/s)	:MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	CORONEL FABRICIANO
INTDO.(A/S)	:Município de Córrego Novo
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	Córrego Novo
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	Dionísio
INTDO.(A/S)	:Município de Engenheiro Caldas
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	Engenheiro Caldas
INTDO.(A/S)	:Município de Fernandes Tourinho
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
_ , , ,	FERNANDES TOURINHO
Intdo.(a/s)	:MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
- ( ) )	GALILÉIA
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
- ( ) \	GOVERNADOR VALADARES
INTDO.(A/S)	: MUNICÍPIO DE IPABA
ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE IPABA
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE IPATINGA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Ipatinga
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ITUETA
ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUETA
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE MARIANA
ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE
TID V.(A/J)	MARIANA
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE MATIPÓ
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Matipó
INTDO.(A/S)	:Município de Naque

Inteiro Teor do Acórdão - Página 28 de 47

ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Naque
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE OURO PRETO
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Ouro Preto
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE PERIQUITO
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Periquito
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Pingo D'água
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE RAUL SOARES
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Raul Soares
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE RESPLENDOR
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Resplendor
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Rio Doce
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Santa Cruz do Escalvado
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de São Domingos do Prata
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de São José do Goiaba
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de São Pedro dos Ferros
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SEM-PEIXE
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Sem- peixe
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Sobrália

Inteiro Teor do Acórdão - Página 29 de 47

INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Tumiritinga
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Aracruz
INTDO.(A/S)	:Município de Baixo Guandu
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Baixo Guandu
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE COLATINA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Colatina
INTDO.(A/S)	:Município de Conceição da Barra
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Conceição da Barra
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Marilândia
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ADV.(A/S)	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ADV.(A/S) INTDO.(A/S)	
	MATEUS
Intdo.(a/s)	MATEUS :MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE
INTDO.(A/S) ADV.(A/S)	Mateus :Município de Alcobaça :Procurador-geral do Município de Alcobaça
INTDO.(A/S) ADV.(A/S) INTDO.(A/S)	MATEUS :MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA :MUNICÍPIO DE CARAVELAS :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE
INTDO.(A/S) ADV.(A/S) INTDO.(A/S) ADV.(A/S)	MATEUS :MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA :MUNICÍPIO DE CARAVELAS :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS
INTDO.(A/S) ADV.(A/S) INTDO.(A/S) ADV.(A/S) INTDO.(A/S)	MATEUS  :MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  :MUNICÍPIO DE CARAVELAS  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS  :MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA
INTDO.(A/S) ADV.(A/S) INTDO.(A/S) ADV.(A/S) INTDO.(A/S) ADV.(A/S)	MATEUS :MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA :MUNICÍPIO DE CARAVELAS :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS :MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
INTDO.(A/S) ADV.(A/S) INTDO.(A/S) ADV.(A/S) INTDO.(A/S) ADV.(A/S) INTDO.(A/S)	MATEUS :MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA :MUNICÍPIO DE CARAVELAS :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS :MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA :MUNICÍPIO DE PRADO
INTDO.(A/S) ADV.(A/S)  INTDO.(A/S) ADV.(A/S)  INTDO.(A/S) ADV.(A/S)  INTDO.(A/S) ADV.(A/S)	MATEUS  :MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  :MUNICÍPIO DE CARAVELAS  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS  :MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA  :MUNICÍPIO DE PRADO  :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PRADO
INTDO.(A/S) ADV.(A/S)  INTDO.(A/S) ADV.(A/S)  INTDO.(A/S) ADV.(A/S)  INTDO.(A/S) ADV.(A/S) INTDO.(A/S)	MATEUS : MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA : MUNICÍPIO DE CARAVELAS : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS : MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PRADO : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PRADO : MUNICÍPIO DE ANTONIO DIAS : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PRADO

Inteiro Teor do Acórdão - Página 30 de 47

	Gonzaga
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE IAPU
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Iapu
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Ponte
, ,	Nova
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE RIO CASCA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Rio Casca
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SOORETAMA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Sooretama
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE MUCURI
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Mucuri
INTDO.(A/S)	:Município de Brumadinho
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	Brumadinho
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Mario Campos
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Barão de Cocais
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ITABIRA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Itabira
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ITABIRITO
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Itabirito
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Nova Lima
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
AM. CURIAE.	GONÇALO DO RIO ABAIXO  :ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR
AM. CURIAE.	BARRAGENS
ADV.(A/S)	:MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

Inteiro Teor do Acórdão - Página 31 de 47

### ADPF 1178 MC-REF / DF

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM

ADV.(A/S) :ACACIO WILDE EMILIO DOS SANTOS

AM. CURIAE. :INSTITUTO CLIMA DE INOVACAO E TECNOLOGIA

LTDA

ADV.(A/S) :MARIA TEREZA UILLE GOMES E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. :CONSORCIO PUBLICO PARA DEFESA E

REVITALIZACAO DO RIO DOCE

ADV.(A/S) :JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO

AM. CURIAE. :CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT

ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO

AM. CURIAE. :CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

ADV.(A/S) : MÁRTIN PERIUS HAEBERLIN

AM. CURIAE. :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDUSTRIA

ADV.(A/S) :CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS REMAN.DOS QUILOMBOS DE

PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA AGRIC.FAMILIAR DA COM.DE SAO DOMINGOS-

SAPE DO NORTE CONCEICAO DA BARRAES

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS REMANESCENTES DOS

QUILOMBOS DE PROD.RURAIS DA AGRIC. FAMILIAR E PESO. DA COM.DO M.DA ONCA-SAPE

DO NORTE CONC. DA BARRA-ES-ARMO

ADV.(A/S) :ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO

AM. CURIAE. :FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO

**ESPIRITO SANTO** 

ADV.(A/S) :RODRIGO AMORIM CRISTELLO

AM. CURIAE. :FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE

MINAS GERAIS - FIEMG

ADV.(A/S) :LETICIA DE OLIVEIRA LOURENCO E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO INDIGENA TUPINIKIM DA ALDEIA

AREAL - AITAA

ADV.(A/S) :CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA E

Outro(A/S)

**VOTO-VOGAL** 

Inteiro Teor do Acórdão - Página 32 de 47

#### ADPF 1178 MC-REF / DF

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN: Saúdo o eminente Relator, Ministro Flávio Dino, que submete a referendo do Plenário a seguinte decisão cautelar:

"	
•	

Ante o exposto, defiro em parte o pedido de medida liminar, ad referendum do Plenário, para determinar aos Municípios relacionados como interessados nestes autos que adotem as seguintes medidas:

- (i) deverão juntar cópias dos contratos porventura celebrados com os escritórios de advocacia para atuarem em outros países; e
- (ii) deverão se abster de efetuarem qualquer pagamento de honorários, contratados ad exitum, relativos às ações judiciais perante Tribunais estrangeiros, sem antes haver exame da legalidade por parte das instâncias soberanas do Estado brasileiro, sobretudo este STF."

Permito-me, explicitar as premissas que conduziram às minhas conclusões na matéria. Rememoro que se trata de ADPF proposta pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇAO (IBRAM) que tem por objeto "a interpretação jurídica (inconstitucional), que vem sendo adotada por diversos Municípios brasileiros, de que eles poderiam litigar diretamente perante jurisdições estrangeiras, em detrimento da jurisdição brasileira, sobre fatos ocorridos no Brasil e regidos pela legislação brasileira" (eDOC 1, p. 1).

A requerente busca, em síntese, a "(i) declaração da inconstitucionalidade da interpretação adotada por diversos Municípios brasileiros, no sentido de que teriam legitimidade para, em nome próprio, figurarem como parte em ações judiciais que tramitam perante jurisdições estrangeiras; e, por conseguinte, (ii) a invalidação dos atos administrativos municipais (cf. Doc. 05) que encampam e corporificam a referida interpretação" (eDOC 1, p. 2).

Em nova petição, o requerente faz novos requerimentos reforçando a

Inteiro Teor do Acórdão - Página 33 de 47

#### ADPF 1178 MC-REF / DF

urgência ante "a iminência do julgamento de uma ação que tramita no Reino Unido, marcado para este mês de Outubro, o que reforça a urgência na concessão da medida ora reiterada."

O eminente Relator concedeu então a medida cautelar aqui submetida à referendo.

Peço vênia para manifestar minha posição de não referendar a medida, pois do exame das questões e alegações aqui trazidas não verifico *prima facie* para o caso concreto o "*periculum in mora*" necessário a ensejar a decisão acautelatória.

Anoto, em perambular, que se está diante de arguição de descumprimento de preceito fundamental, recaindo sobre a modalidade as normas jurídicas atinentes ao controle concentrado segundo a lei e a interpretação majoritária do tribunal. Não é, pois, litígio subjetivo de caráter patrimonial que restrinja a atividade judicante, nem pretensão de controle de constitucionalidade que se amolde a outra via processual.

Faço esse registro inicial para assentar compreensão diante da qual deduzi como preenchido o pressuposto atinente à subsidiariedade, vale dizer, não se me afigura caso para ADI, ADC ou ADO, nem se reveste de pretensão cabível em ação cível originária que veicule interesse concreto. Isso não significa inexistência de questões outras de natureza prejudicial ou preliminar, especialmente a legitimidade ativa, cujo exame posteriormente ainda poderá ocorrer.

Entendo, assim, cabível, em seara cautelar o exame dessa decisão em abstrato porquanto não traduz substancialmente um litígio econômico específico. Justifica-se ainda essa atuação porque, ainda que, imediatamente, o tema possa amoldar-se ao debate, em tese, sobre conflito federativo ou a respeito da soberania, como se alega, mediatamente, nada obstante, aqui pode haver questões essenciais específicas de direitos fundamentais em interesses supra individuais, não exclusivamente econômicos, emergentes de direitos fundamentais autônomos como aos vinculados ao meio ambiente. Por isso, com essa fundamentação, passo ao voto.

Assento, ao início, uma imprescindível premissa. Voto restringindo-

Inteiro Teor do Acórdão - Página 34 de 47

#### ADPF 1178 MC-REF / DF

me ao tema da constitucionalidade ou inconstitucionalidade quanto a atos de municípios brasileiros em promover ações judiciais perante tribunais estrangeiros. Restrinjo-me ao tema em controle concentrado de constitucionalidade, vale dizer, são constitucionais ou são inconstitucionais atos de municípios brasileiros voltados a promover o ajuizamento de ações no exterior.

Oportunamente, por certo, o tribunal definirá se a diretriz a ser fixada compreenderá todos os entes subnacionais, e não apenas os Municípios, o que parece ser o melhor caminho. Afinal, é de um desate de constitucionalidade que se trata numa questão simples de resposta complexa: tem ou não o entre subnacional a possibilidade jurídica consoante a Constituição brasileira de litigar como parte em tribunal no exterior? Mais que isso: é da exata compreensão do federalismo que se trata, a desafiar uma hermenêutica protetiva de direitos fundamentais. Temas aflorarão como uma visão mais ampla que a dicotomia centralização e descentralização, e ainda o escrutínio possível de ações e atuações de entes subnacionais, seus limites e possibilidades numa perspectiva teleológica.

Aqui não se mira apenas um caso concreto nem uma situação subjetiva somente. É mais propriamente um exame abstrato da questão atinente à legitimidade ativa de ente subnacional em face da Constituição brasileira. Nessa via de escopo bem delimitado, vejo que a matéria de fundo levará a examinar se, diante de ajuizamento de demanda em tribunal estrangeiro por ente subnacional brasileiro, haveria ou não violações aos seguintes princípios constitucionais: a soberania nacional, o pacto federativo, os da Administração Pública e da organização do Estado brasileiro.

Sem embargo, mesmo posto o tema nessa extensão precisamente em sede de controle concentrado, o que se apresenta para o momento é tão somente o crivo para referendo da cautelar deferida pelo Ministro Relator que vem de obstar a ente subnacional pagamento de honorários advocatícios em tal hipótese. E em se tratando de cautelar, cumpre ver se estão presentes os requisitos para o deferimento e referendo.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 35 de 47

#### ADPF 1178 MC-REF / DF

No que concerne à aparência de bom direito, por ora emerge dúvida mesmo diante da razoabilidade dos iniciais argumentos até agora deduzidos nos autos, aos quais se contrapõem argumentos igualmente ponderáveis.

O que, em meu ponto de vista, objetivamente aqui, ao menos por ora, não se põe à amostra é o perigo da demora. E explico. O Relator, na decisão submetida a referendo, justifica a urgência da medida nas notícias de que se avizinha possível julgamento de demandas ajuizadas por Municípios pátrios perante Tribunais estrangeiros.

Com respeito às posições nesse sentido, penso que não há urgência no receio de pagamentos de honorários de êxito *tout court* pelo início de julgamento de caso em tribunal estrangeiro.

O parágrafo 1º do art. 5º da Lei 9.882/1999 dispõe que:

"Art. 5º O Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida liminar na arguição de descumprimento de preceito fundamental.

§ 1º Em caso de extrema urgência ou perigo de lesão grave, ou ainda, em período de recesso, poderá o relator conceder a liminar, *ad referendum* do Tribunal Pleno."

Do enunciado do § 1º do art. 5º da Lei 9.882/1999 dimana a exigência de comprovação de extrema urgência ou de perigo de lesão grave para que haja a concessão de liminar pelo Relator.

Com todas as vênias aos entendimentos diversos, entendo que tal exigência não foi satisfeita na presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, tendo em vista que não é possível identificar, a partir das alegações e dos documentos acostados aos autos, elementos que respaldem a alegação de urgência que autorizaria a manutenção da cautelar concedida.

Não obstante, neste momento processual, não encontro nos autos, a prova da urgência ou do perigo de lesão, isto é, o perigo concreto de que tais pagamentos ocorram ou tenham ocorrido recentemente, o que

Inteiro Teor do Acórdão - Página 36 de 47

#### ADPF 1178 MC-REF / DF

demandaria a concessão da medida.

Portanto, verifico a ausência dos elementos necessários para configurar o perigo na demora. Sem prejuízo de novo exame ante a se evidenciar perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Conforme também expôs o Relator, não se está aqui a adentrar no exame de mérito da presente ação. Neste sentido, ressalvo exame futuro, inclusive preliminarmente quanto à legitimidade da requerente, como também me reservo para a análise de mérito da arguição quando submetida matéria de fundo do feito ao plenário pelo e. Relator.

Pelo exposto, diante do que depreendo ser qualificado, no caso, como a ausência de perigo da demora, com a devida vênia, divirjo do Relator e deixo de referendar a medida cautelar.

É como voto.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 37 de 47

06/11/2024 PLENÁRIO

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.178 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: Min. Flávio Dino
REQTE.(S)	:Instituto Brasileiro de Mineracao Ibram
ADV.(A/S)	:WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR
ADV.(A/S)	:CELSO CALDAS MARTINS XAVIER
ADV.(A/S)	:RAFAEL RAMIRES ARAUJO VALIM
ADV.(A/S)	:DANIEL KAUFMAN SCHAFFER
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ACAIACA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	ACAIACA
INTDO.(A/S)	:Município de Açucena
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	AÇUCENA
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE AIMORÉS
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Aimorés
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ALPERCATA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Alpercata
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Alvinópolis
INTDO.(A/S)	:Município de Barra Longa
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Barra Longa
INTDO.(A/S)	:Município de Belo Oriente
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Belo Oriente
INTDO.(A/S)	:Município de Bom Jesus do Galho
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Bom
	Jesus do Galho
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE BUGRE
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Bugre

Inteiro Teor do Acórdão - Página 38 de 47

Intdo.(a/s)	:Município de Conselheiro Pena
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	Conselheiro Pena
Intdo.(a/s)	:MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	CORONEL FABRICIANO
INTDO.(A/S)	:Município de Córrego Novo
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	Córrego Novo
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	Dionísio
INTDO.(A/S)	:Município de Engenheiro Caldas
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	Engenheiro Caldas
INTDO.(A/S)	:Município de Fernandes Tourinho
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
_ , , ,	FERNANDES TOURINHO
Intdo.(a/s)	:MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
- ( ) )	GALILÉIA
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
- ( ) \	GOVERNADOR VALADARES
INTDO.(A/S)	: MUNICÍPIO DE IPABA
ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE IPABA
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE IPATINGA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Ipatinga
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ITUETA
ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUETA
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE MARIANA
ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE
TID V.(A/J)	MARIANA
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE MATIPÓ
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Matipó
INTDO.(A/S)	:Município de Naque

Inteiro Teor do Acórdão - Página 39 de 47

ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Naque
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE OURO PRETO
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Ouro
	Preto
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE PERIQUITO
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	Periquito
INTDO.(A/S)	:Município de Pingo D'água
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Pingo D'água
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE RAUL SOARES
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Raul Soares
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE RESPLENDOR
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	RESPLENDOR
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Rio
	DOCE
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Santa Cruz do Escalvado
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de São
	Domingos do Prata
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de São
	José do Goiaba
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de São
- ( )	PEDRO DOS FERROS
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SEM-PEIXE
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Sem- peixe
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Sobrália

Inteiro Teor do Acórdão - Página 40 de 47

INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Tumiritinga
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Aracruz
INTDO.(A/S)	:Município de Baixo Guandu
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Baixo Guandu
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE COLATINA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Colatina
INTDO.(A/S)	:Município de Conceição da Barra
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	Conceição da Barra
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Marilândia
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
IN1DO.(A/S)	: MUNICIPIO DE SAO MIATEUS
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de São Mateus
·	:Procurador-geral do Município de São
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de São Mateus
ADV.(A/S) INTDO.(A/S)	:Procurador-geral do Município de São Mateus :Município de Alcobaça :Procurador-geral do Município de
ADV.(A/S) INTDO.(A/S) ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS :MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA
ADV.(A/S) INTDO.(A/S) ADV.(A/S) INTDO.(A/S)	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  MUNICÍPIO DE CARAVELAS  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE
ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  MUNICÍPIO DE CARAVELAS  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS
ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  MUNICÍPIO DE CARAVELAS  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS  MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA
ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  MUNICÍPIO DE CARAVELAS  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS  MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA  MUNICÍPIO DE CARAVELAS  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS  MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA  PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA  MUNICÍPIO DE PRADO
ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS :MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA :MUNICÍPIO DE CARAVELAS :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS :MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA :MUNICÍPIO DE PRADO :PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PRADO
ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  ADV.(A/S)  INTDO.(A/S)  INTDO.(A/S)	:Procurador-geral do Município de São Mateus :Município de Alcobaça :Procurador-geral do Município de Alcobaça :Município de Caravelas :Procurador-geral do Município de Caravelas :Município de Nova Viçosa :Procurador-geral do Município de Nova Viçosa :Procurador-geral do Município de Nova Viçosa :Município de Prado :Procurador-geral do Município de Prado :Município de Antonio Dias :Procurador-geral do Município de De

Inteiro Teor do Acórdão - Página 41 de 47

	Gonzaga
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE IAPU
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Iapu
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Ponte
	Nova
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE RIO CASCA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Rio Casca
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SOORETAMA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Sooretama
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE MUCURI
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Mucuri
INTDO.(A/S)	:Município de Brumadinho
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de
	Brumadinho
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Mario Campos
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Barão de Cocais
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ITABIRA
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Itabira
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE ITABIRITO
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Itabirito
INTDO.(A/S)	:Município de Nova Lima
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de Nova Lima
INTDO.(A/S)	:MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
ADV.(A/S)	:Procurador-geral do Município de São
	Gonçalo do Rio Abaixo
AM. CURIAE.	:Associacao Nacional dos Atingidos Por Barragens
ADV.(A/S)	:MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

Inteiro Teor do Acórdão - Página 42 de 47

#### ADPF 1178 MC-REF / DF

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM

ADV.(A/S) :ACACIO WILDE EMILIO DOS SANTOS

AM. CURIAE. :INSTITUTO CLIMA DE INOVACAO E TECNOLOGIA

LTDA

ADV.(A/S) :MARIA TEREZA UILLE GOMES E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. :CONSORCIO PUBLICO PARA DEFESA E

REVITALIZACAO DO RIO DOCE

ADV.(A/S) :JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO

AM. CURIAE. :CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT

ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO

AM. CURIAE. :CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

ADV.(A/S) : MÁRTIN PERIUS HAEBERLIN

AM. CURIAE. :CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA

ADV.(A/S) :CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES

AM. CURIAE. :ASSOCIACAO DOS REMAN.DOS QUILOMBOS DE

PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA AGRIC.FAMILIAR DA COM.DE SAO DOMINGOS-

SAPE DO NORTE CONCEICAO DA BARRAES

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS REMANESCENTES DOS

QUILOMBOS DE PROD.RURAIS DA AGRIC. FAMILIAR E PESO. DA COM.DO M.DA ONCA-SAPE

DO NORTE CONC. DA BARRA-ES-ARMO

ADV.(A/S) :ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO

AM. CURIAE. :FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO

ESPIRITO SANTO

ADV.(A/S) :RODRIGO AMORIM CRISTELLO

AM. CURIAE. :FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE

MINAS GERAIS - FIEMG

ADV.(A/S) :LETICIA DE OLIVEIRA LOURENCO E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO INDIGENA TUPINIKIM DA ALDEIA

AREAL - AITAA

ADV.(A/S) :CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA E

Outro(A/S)

Inteiro Teor do Acórdão - Página 43 de 47

### ADPF 1178 MC-REF / DF

### **VOTO-VOGAL**

### O SENHOR MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA:

Por não vislumbrar, neste momento processual, e a partir dos elementos encartados aos autos até a presente data, a caracterização, no caso concreto, do requisito do "periculum in mora" necessário a ensejar a decisão acautelatória, com as devidas vênias às posições em contrário, deixo de referendar a medida cautelar.

É como voto.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 44 de 47

#### **PLENÁRIO**

#### EXTRATO DE ATA

# REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.178

PROCED. : DISTRITO FEDERAL RELATOR : MIN. FLÁVIO DINO

REQTE.(S): INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERACAO IBRAM

ADV.(A/S): WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR (69684/DF, 139503/SP) ADV.(A/S): CELSO CALDAS MARTINS XAVIER (39088/DF, 208683/RJ,

172708/SP)

ADV.(A/S): RAFAEL RAMIRES ARAUJO VALIM (70786/DF, 248606/SP)

ADV. (A/S) : DANIEL KAUFMAN SCHAFFER (60008/DF, 243270/RJ,

310827/SP)

INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE ACAIACA

ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ACAIACA

INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE AÇUCENA

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE AÇUCENA

INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE AIMORÉS

INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE ALPERCATA

ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALPERCATA

INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE BARRA LONGA

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA

INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE

INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO

INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE BUGRE

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BUGRE

INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO

INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE DIONÍSIO

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO

INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS

INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO

ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO

INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE GALILÉIA

INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE IPABA

#### Inteiro Teor do Acórdão - Página 45 de 47

ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE IPABA INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE IPATINGA INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE ITUETA ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUETA INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE MARIANA ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIANA INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE MATIPÓ ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MATIPÓ INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE NAQUE ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NAQUE INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE OURO PRETO ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE PERIQUITO ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE RAUL SOARES ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RAUL SOARES INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE RESPLENDOR ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RESPLENDOR INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE RIO DOCE ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABA ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABA INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE SEM-PEIXE ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SEM-PEIXE INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE ARACRUZ ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE COLATINA ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE COLATINA INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

#### Inteiro Teor do Acórdão - Página 46 de 47

```
ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA
INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE CARAVELAS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS
INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE PRADO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PRADO
INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE ANTONIO DIAS
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANTONIO DIAS
INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE GONZAGA
ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE GONZAGA
INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE IAPU
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE IAPU
INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE RIO CASCA
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA
INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SOORETAMA
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA
INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE MUCURI
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MUCURI
INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE BRUMADINHO
ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO
INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS
INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE ITABIRA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRA
INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE ITABIRITO
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO
INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
INTDO. (A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO
ABAIXO
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS
ADV.(A/S): MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO (08749/PR)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM
ADV. (A/S) : ACACIO WILDE EMILIO DOS SANTOS (81810/MG)
AM. CURIAE. : INSTITUTO CLIMA DE INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA
ADV.(A/S): MARIA TEREZA UILLE GOMES (54758/DF, 29591/MS,
84412/PR) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONSORCIO PUBLICO PARA DEFESA E REVITALIZACAO DO RIO
DOCE
ADV.(A/S): JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (54244/DF, 67219/SP)
```

AM. CURIAE. : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT

#### Inteiro Teor do Acórdão - Página 47 de 47

ADV.(A/S): JOSE EYMARD LOGUERCIO (01441/A/DF, 52504A/GO, 261256/RJ, 103250/SP)

AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS

ADV.(A/S): MÁRTIN PERIUS HAEBERLIN (66423/DF, 61698/RS)

AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA

ADV.(A/S): CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ)

AM. CURIAE.: ASSOCIACAO DOS REMAN.DOS QUILOMBOS DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA AGRIC.FAMILIAR DA COM.DE SAO DOMINGOS-SAPE DO NORTE CONCEICAO DA BARRAES

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS REMANESCENTES DOS QUILOMBOS DE

PROD.RURAIS DA AGRIC. FAMILIAR E PESQ. DA COM.DO M.DA ONCA-SAPE DO NORTE CONC. DA BARRA-ES-ARMO

ADV.(A/S): ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO (04107/DF)

AM. CURIAE. : FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ADV.(A/S) : RODRIGO AMORIM CRISTELLO (18217/ES)

AM. CURIAE. : FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG

ADV.(A/S): LETICIA DE OLIVEIRA LOURENCO (104144/MG) E OUTRO(A/S) AM. CURIAE.: ASSOCIACAO INDIGENA TUPINIKIM DA ALDEIA AREAL -

7 7 111 7 7

ADV.(A/S): CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA (78455/DF, 44086/GO, 1826A/MG, 63547/PE, 122499/PR, 184528/RJ, 161995/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, referendou a decisão, pela qual deferido em parte o pedido de medida liminar, para determinar aos Municípios relacionados como interessados nestes autos que sequintes medidas: deverão juntar cópias adotem as (i) contratos porventura celebrados com os escritórios de advocacia para atuarem em outros países; e (ii) deverão se abster de efetuarem qualquer pagamento de honorários, contratados ad exitum, relativos às ações judiciais perante Tribunais estrangeiros, sem antes haver exame da legalidade por parte das instâncias soberanas do Estado brasileiro, sobretudo este STF, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Nunes Marques e André Mendonça. Falou, pelo amicus curiae Consórcio Público Para Defesa e Revitalização do Rio Doce, o Dr. José Eduardo Martins Cardozo. Impedido o Ministro Cristiano Zanin. Plenário, Sessão Virtual de 25.10.2024 a 5.11.2024.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino.

> Carmen Lilian Oliveira de Souza Assessora-Chefe do Plenário